

Lei nº 469.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a descentralização executiva de serviços de saúde.

A Câmara Municipal de Plamama, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, objetivando a descentralização executiva de serviços de saúde, com base no Artigo nº 200 da Constituição Federal, no Artigo 188 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Artigo 167 da Lei Orgânica do Município de Plamama, além da Lei Federal nº 8080, de 19/09/90 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Estando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Plamama, 18 de dezembro de 1991.

Facilimenes Martins
Adido por da Silva.
- Prefeito Municipal -

foxias Francisco Rodriguez
- Secretario -

13